



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022-SEMSA DO PROCESSO Nº 082/2022

1- DO PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, 2440, Aldeia, CEP: 68040-050, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Hortênciã, nº 869, Bairro Jardim Santarém, titular do CPF nº 698.248.862-49 e cédula de identidade RG nº 3887638 PC/PA, segundo o Decreto nº 759/2022 - GAP/PMS de 01 de Novembro de 2022, que a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, designada pela Portaria nº 082/2022-SEMSA, de 09/08/2022, torna público para conhecimento dos interessados, através do processo administrativo nº 078/2022, que está procedendo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS)**, do tipo melhor proposta, conforme discriminação de serviços, constante no anexo I (Termo de Referência).

1.2 O Credenciamento de que aqui se trata é regido pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie e em especial o "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". O presente artigo pretende abordar o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

2- DOS PRAZOS

2.1 Os prazos para que as empresas interessadas possam se habilitar ao credenciamento obedecerá ao seguinte cronograma:

- a). Período de 21/11/2022 até 21/12/2022, em dias úteis no horário das 09:00 às 13:00 horas – Recebimentos da documentação pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- b). Período de 22/11/2022 até 26/12/2022- Análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- c). Período de 27/11/2022 até 30/12/2022, em dias úteis no horário das 09:00 às 13:00 horas – inspeção das instalações, equipamentos e corpo técnico pela Comissão Técnica de Avaliação para CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS);

d) A divulgação do resultado será encaminhada aos participantes e publicados no site da Prefeitura Municipal de Santarém (www.santarém.pa.gov.br), no link Licitações;

2.2. O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado ou mesmo reaberto visando à ampliação da rede de assistência de serviços de saúde objeto do processo, desde que seja apresentada pela área técnica justificativa que demonstre a necessidade de ampliação ou substituição dos prestadores inicialmente credenciados. O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado ou mesmo reaberto visando à ampliação da rede de assistência de serviços de saúde objeto do processo, desde que seja apresentada pela área técnica justificativa que demonstre a necessidade de ampliação ou substituição dos prestadores inicialmente credenciados.

3- DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

3.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS), conforme discriminação de serviços, constante no anexo I (Termo de referência).

3.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, assessorada por Comissão Técnica de Avaliação para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS) para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde nomeada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, avaliar a documentação das participantes, emitir atas de julgamento, instruir os pedidos de impugnação do edital para decisão do Ordenador de Despesas, responder aos pedidos de esclarecimentos, entre outros atos previstos na legislação.

4- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

4.1- O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município (www.santarem.pa.gov.br) aba “licitações”, especificamente no campo destinado a publicação deste edital, aonde serão disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório. Outras informações, preferencialmente pelos e-mails licitacaosemstam@hotmail.com e licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br.

5- DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Período de **Período 21/11/2022 até 21/12/2022**, em dias úteis no horário das 09:00 às 13:00 horas – Recebimentos da documentação pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sala do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos, Endereço: Avenida Mendonça Furtado, 2440, Aldeia, CEP: 68040-050.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento:

a) Pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;

b) O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.1.1 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir atividade pertinente ao objeto do presente edital de credenciamento, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;

b) O credenciado deverá comprovar que possui os equipamentos e equipe suficiente para o atendimento da demanda, com base nas diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal e capacidade instalada para o serviço;

c) Apresentar documentação comprobatória de que possui os equipamentos/máquinas necessários para operacionalizar todos os serviços.

d) Na prestação dos serviços, o contratado deverá possuir equipe de saúde, com base nas diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal, para prestar serviços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Os profissionais, de acordo com o Objeto deste Credenciamento, deverão estar devidamente inscritos no respectivo Conselho Pertinente;

6.1.2. Antes da apresentação de sua documentação de habilitação, as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes contidas no presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto deste Instrumento Convocatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

Credenciamento;

6.2- NÃO PODERÃO PARTICIPAR AS PESSOAS JURÍDICAS:

- 6.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e
- 6.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 6.2.4. Cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e junto à Prefeitura Municipal de Santarém - PA, bem como, responsável pela Concorrência Pública direta ou indiretamente, seja Federal, Estadual ou Municipal.

7- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES

- 7.1. Poderão protocolar a documentação, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. O proponente deverá apresentar a documentação junto à Comissão Permanente de Licitação por meio de um representante, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento e venha a responder por sua representada;
- 7.3. Os documentos que instruem o credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Licitação fora do envelope;
- 7.4. O credenciamento entregue à Comissão Permanente de Licitação deverá conter:
 - a) Carteira de identidade em original e xerox, ou outro documento equivalente com fotografia;
 - b) Instrumento de procuração pública ou particular específica para este Processo;
 - c) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 7.5. O instrumento de procuração descrito na alínea “b” do item 7.4, acima deverá ter firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, incluindo poderes para formular lances, em nome do proponente;
- 7.6. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa;
- 7.7. A entrega das documentações é a condição obrigatória para a participação neste Processo;
- 7.8. Não serão considerados os envelopes e documentos enviados por correio, fax ou e-mail.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Os Documentos de Habilitação e Propostas de Avaliação Técnica deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes inscrições:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2022-SEMSA RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ/MF Nº.
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2022-SEMSA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF Nº.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 O recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Propostas de Preços, será pública e dirigida pelo Presidente e seus membros, na data, horário, local e nos termos determinados neste Edital, devendo os invólucros ser entregues lacrados da seguinte forma:

a) O Envelope nº. 01 (Documento de Habilitação) - Conforme item “10” deste Edital.

b) O Envelope nº. 02 (Proposta Técnica) – Conforme item “11”, deste Edital.

9.2. Recomenda-se que as documentações contidas nos ENVELOPES deverão estar numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, poderá ser suprida pelo representante credenciado, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

9.3. Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará na inabilitação do participante.

9.4. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas por cartório, exceto aos documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validadas mediante consulta ao órgão emitente competente ou via internet no site, não se aceitando documentos via FAX e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não serão devolvidos os documentos e não serão recebidos de forma parcial. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento a instituição a cumprir os termos do presente credenciamento.

10. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

10.1 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS:

a) Preferencialmente encadernados ou por qualquer meio que não possibilite o deslocamento de documentos. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS AVULSOS.

b) Todos os documentos deverão estar rubricados e numerados preferencialmente no canto inferior direito.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

10.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;
- b) Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data da abertura desta licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, Positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da interessada vigente na data de abertura desta licitação;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede da interessada, vigente na data de abertura desta licitação.

10.4 DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA

- a) Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício Social (DRE), já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados:
- c) ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;
- d) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- e) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- f) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- g) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- h) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador;
- i) Em se tratando de microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.6 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Declaração da credenciante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 (conforme modelo ANEXO III deste Edital).
- b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante ANEXO IV deste Edital)
- c) Declaração de Habilitação e Aceitação do Edital, conforme modelo constante ANEXO V deste Edital;
- d) O credenciado deverá comprovar que possui os equipamentos e equipe suficiente para o atendimento da demanda, com base nas diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

Municipal e capacidade instalada para o serviço;

e) Apresentar documentação comprobatória de que possui os equipamentos/máquinas necessários para operacionalizar todos os serviços.

11 DA PROPOSTA/AVALIAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE Nº. 02):

11.1. A interessada no credenciamento deverá apresentar para qualificação técnica o Envelope nº 2, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, a seguinte documentação.

11.2. A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA:

11.2.1 DO FORMATO

11.2.2 A Proposta de Trabalho, deverá ser iniciada por índice que relacione todos os documentos e as respectivas folhas em que se encontram;

11.2.3 Será apresentada em uma única via, em arquivo eletrônico e impresso, devidamente encadernado, numerada sequencialmente, da primeira à última folha, rubricada, sem emendas ou rasuras.

11.3 DO CONTEÚDO

11.3.1. A proposta de trabalho deverá apresentar os elementos abaixo indicados na seguinte ordem:

11.3.2. Projeto Técnico contendo o seu plano operacional, em arquivo eletrônico e impresso, indicando o número deste chamamento público e o objeto do certame.

11.3.3. Apresentação do Programa de Trabalho, contendo indispensavelmente:

a) Especificação da proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde que serão desenvolvidos na unidade (plano de trabalho).

b) Especificação do programa de trabalho proposto, com a descrição da equipe técnica e/ou de apoio, do aparato a ser empregado, das ações a serem empreendidas, do cronograma de trabalho e dos resultados almejados;

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.

d) Definição dos indicadores de gestão a serem utilizados para a avaliação do desempenho e qualidade na prestação dos serviços objetos do contrato e as respectivas metas, prazos e cronograma de execução.

e) Indicar separadamente os membros da equipe técnica que serão direcionados à gestão e/ou à execução das atividades fins, dos destinados à execução de atividades meio, bem como demais colaboradores porventura existentes.

f) Deverá ser apresentado na proposta o valor dos serviços a serem contratados, não podendo ultrapassar o valor global constante no Termo de Referência.

11.4 As empresas interessadas, antes de elaborar suas propostas, deverão proceder à verificação minuciosa de todos os elementos e critérios técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde neste edital e seus anexos.

11.5 Será DESCLASSIFICADA a proponente cuja proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes neste instrumento.

11.6 As empresas licitantes arcarão unilateralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer indenização pela aquisição dos elementos necessários e à apresentação destas, independentemente do resultado do processo de seleção.

11.7 A proposta de trabalho terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos, sendo esses contabilizados a partir da data de abertura do envelope pela Comissão Permanente de Licitação.

11.8 O CONTEÚDO DA PROPOSTA DEVERÁ CONTER ELEMENTOS QUE POSSIBILITEM A AVALIAÇÃO TÉCNICA A SER AFERIDA COM BASE NA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a). O interessado deverá apresentar a Carta Proposta da interessada (Anexo VI), com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

telefone, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

- a.1) A Carta Proposta deverá conter as especificações dos serviços de saúde especializados, informando de forma clara e inequívoca os serviços a serem prestados, com o preço unitário e total, em algarismo e por extenso para os serviços descritos no item “02”, do Termo de Referência (Anexo I);
- a.2) Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem ofertados sem ônus adicionais;
- b). Declaração de que concorda com a prestação dos serviços (conforme modelo ANEXO VII deste Edital).
- c). Declaração de Qualidade e Responsabilidade pelo Serviço Prestado (Anexo VIII);
- d). Relação do corpo Técnico – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável Técnico (Anexo IX);
- e). Curriculum Vitae do Responsável Técnico, com cópia autenticada da Carteira de Registro Profissional, RG, CPF, Diploma e Certificados de Especialidades, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classes;
- f). Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária atualizada, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio da interessada.
- g). Certificado de Regularidade Funcional da Empresa, expedido pelo Conselho Regional ou Federal de Classe, vigente na data de abertura desta licitação, respeitando o serviço de classificação do Serviço Ofertado;

12 DO JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

12.1. O processo de credenciamento consiste em duas Fases:

1ª Fase: Análise da documentação da interessada (habilitação);

- a) No dia, hora, local e forma designada no item “5” do preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação processará a análise e julgamento dos documentos e propostas, podendo ser realizada em mais de um dia, desde que se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, a critério da Comissão.
- b) Na reunião para abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão os documentos e as propostas apresentadas, e as demais ocorrências que interessem ao julgamento do credenciamento, cujas atas serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- c) De início, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação (Envelope nº 01), devendo a documentação ser examinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.
- d) Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessária, poderá realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos.
- e) Serão considerados credenciados/habilitados os interessados que atenderem integralmente às condições previstas no Item nº 10 “Dos Documentos de Habilitação - Envelope nº. 01”, bem como observarem as regras dispostas no Item nº 06 “Das Condições Gerais de Participação”, ambos deste edital.
- f) A fase de habilitação será encerrada pela Comissão Permanente de Licitação quando todos os interessados forem considerados habilitados ou inabilitados, ressalvado, nesse último caso, a possibilidade da Administração Municipal valer-se do disposto no §3º, do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93.
- g) Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará na inabilitação do participante.
- h) O participante que for considerado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- i) A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder as propostas dos participantes inabilitados, com os envelopes “DA PROPOSTA/AVALIAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE Nº. 02)” devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- j) Caso contrário, serão devolvidos aos participantes inabilitados os envelopes “DA PROPOSTA/AVALIAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE Nº. 02)”, devidamente fechada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

k) Finalizada a fase de habilitação dos proponentes, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá inabilitar os participantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

2º Fase: Análise da Proposta Técnica, pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS).

a) Encerrada a fase de habilitação no dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, ou tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todas as interessadas ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas, processadas e julgadas as PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº. 02), das interessadas habilitadas.

b) Todos os documentos contidos no ENVELOPE Nº. 02 (PROPOSTAS TÉCNICAS), serão rubricados pelos membros da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS);

c) Para fins de julgamento e credenciamento, a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS) levará em conta a documentação de Proposta Técnica, sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré-definido;

d) As interessadas que atenderem às exigências estipuladas neste edital, serão consideradas aptas a serem credenciadas como empresas prestadoras de serviços de para a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém, sendo que o proponente deverá comprometer-se a atender os serviços ofertados, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

e) Serão considerados credenciados os interessados que atenderem aos requisitos de Habilitação e Avaliação Técnica, comprovando por meio de parecer de aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS) a capacidade qualitativa e quantitativa de atender as demandas de serviços do SUS no município;

f) Será credenciado somente a empresa que tiver comprovadamente a capacidade técnica (equipe necessária e equipamentos/máquinas) de atender a integralidade do item do serviço de saúde especializado;

g) No caso de mais de uma empresa credenciada para atender o item de um serviço de saúde especializado, os procedimentos serão divididos de forma igualitária pelo número de empresas cadastradas que ofertarem os procedimentos a que se propõe;

h) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

i) Encerrada a fase de julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso, as proponentes habilitadas e classificadas, serão consideradas aptas a serem credenciadas como empresas prestadoras de serviços de para a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém.

13. OS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS) poderá, caso julgue necessário, realizar visitas técnicas nas instalações da sede dos interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade técnica (equipamentos) e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS);

c) Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato que será expedida após a análise e julgamento da Comissão Técnica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

Avaliação, nos regramentos contidos neste Edital;

d) A Comissão Técnica de Avaliação decidirá baseado na melhor proposta de trabalho apresentada e mediante a comprovação da capacidade técnica (equipe multiprofissional e equipamentos/máquinas do(a) interessado(a))

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os Credenciados, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, os quais deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação e ou Comissão Técnica de Avaliação para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS), a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados. Os recursos deverão ser protocolados na sala de licitações da SEMSA localizada na Avenida Mendonça Furtado, 2440, Bairro Aldeia, Santarém-PA, CEP: 68040-050- Santarém- Pa.

14.2. Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

14.3. Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes às razões de interesse público, atribuir aos demais recursos, eficácia suspensiva.

14.4. O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

15.1. Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, para homologação do resultado do credenciamento, para posterior contratação dos credenciados;

15.2. A Secretaria Municipal de Saúde convocará todos os participantes declarados credenciados para, no prazo máximo de 48 HORAS, contados a partir do recebimento da convocação, proceder à assinatura do Termo de contrato.

15.3. Decairão do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas.

16. CONCLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A Secretaria Municipal de Saúde, após a declaração do resultado preliminar e análise e julgamento dos recursos interpostos, emitirá ato de homologação do certame.

16.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, que deverá acontecer de acordo com a necessidade da SEMSA e disponibilidade financeira.

16.3. A publicação do resultado final do Chamamento Público será providenciada no site oficial da Prefeitura Municipal de Santarém (<https://pmsantarem.dcfiorilli.com.br:879/transparencia/>) e no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará.

17. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

17.1. Estando a interessada apta a contratação, o processo será encaminhado a Controladoria Geral Município - CGM, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, pela exigência de especializado, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

a) O prestador habilitado ficará credenciado junto ao município pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser atualizado seu credenciamento de acordo com a necessidade desta Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

- b)** O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitando à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada;
- c)** O prazo de vigência de Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;
- d)** O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
- 1) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital.
- e)** Recusa injustificada da prestação dos serviços, dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- f)** Quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- g)** Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

19. DO DESCRENCIAMENTO:

19.1 Pelo Município:

- a)** A empresa que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- b)** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a interessada poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;
- c)** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d)** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;
- e)** Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f)** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g)** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

20. PELA CREDENCIADA:

- a)** A credenciada poderá solicitar o descredenciamento, por escrito e devidamente justificado ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata/contrato e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- c)** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santarém;
- d)** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- e)** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas com a contratação correrão à conta da presente dotação orçamentária e dotações orçamentárias de exercícios seguintes:

Unidade: 110900

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

Funcional: 10.302.0005.2100.0000

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM-HMS

Cat. Econ.: 3.3.90.39.000

SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 300 001

Fonte Recurso: 1.600

22. DO PAGAMENTO

22.1 O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descritos no Anexo I.

22.2. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da produção em respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

22.3. Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e também o Sistema de Autorização de Internação Hospitalar (SISAIH01/SUS) para apresentação da produção ambulatorial e hospitalar mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS e do SISAIH01;

22.4 O Relatório de Produção Mensal será entregue no Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – SEMSA da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

22.5 O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.

22.6 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pelo Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – SEMSA da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.

22.7. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, SALVO REAJUSTES E ALTERAÇÕES REFERENTES A TABELA SUS e que serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde desde que garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

22.8. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.10 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.13 O reajuste será realizado por apostilamento;

23. DO CONTRATO

23.1 A Administração realizará rigorosa fiscalização da execução do contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II, terá a vigência conforme o prazo de entrega do item cotado pelo proponente, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

23.2 Realizar rigorosa conferência da execução do objeto, através do setor competente desta Secretaria, para o que fará designação específica do representante (s), responsável (eis), na forma da Lei nº 8.666/93.

23.3 A interessada credenciada deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 48 HORAS, contados da data da convocação.

23.4 Como condição para celebração do Contrato, a interessada credenciada deverá manter as mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

condições de habilitação exigidas na licitação.

23.5 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da interessada credenciada, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

23.6 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Processo, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A prestação do serviço será realizada mensalmente, de acordo com o prévio agendamento das consultas e exames pela Central de Regulação Municipal através do Sistema SISREG.

b) A empresa vencedora do certame deverá informar a agenda de consultas e exames mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Central de Regulação Municipal para o atendimento no mês subsequente. Se houverem mudanças na agenda após essa data, caberá a contratada remanejar para outra data os pacientes já agendados e informá-los sobre a mudança.

c) Mensalmente será entregue, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a produção por meio de Boletim de Produção Ambulatorial-BPA, mediante arquivo para processamento e também APAC- Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade, referente aos procedimentos cirúrgicos, sendo estas, previamente autorizadas/auditadas por médico auditor/autorizador da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém e posteriormente, enviadas para o Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – NSESIII para gerar a numeração das APAC's e posterior transmissão das informações já em meio digital via Sistema SIA/SUS ao Ministério da Saúde.

d) A produção será entregue mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente no Núcleo de Serviços Especializados em Saúde-NSES III em arquivo, para processamento e com relatório nominal impresso.

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Licitação.

g) Será considerado recusa formal da contratada a não execução do serviço nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

h) Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.

i) A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

j) O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

k) Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato.

l) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço.

25. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

25.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Santarém, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

26. DAS PENALIDADES

26.1 A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

- I- Advertência;
- II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de Inidoneidade.

26.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, a interessada credenciada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

26.3 Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A interessada credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

b) O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

c) Caso a interessada credenciada se recuse a prestar o serviço contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais a interessada credenciada na ordem de classificação.

d) Fica assegurado ao do Município e a Secretária Municipal nos limites de suas atribuições respectivamente o direito de:

d.1) Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação em Diário Oficial, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

d.2) A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93, a qualquer tempo, desde que ocorra ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

e) O(a) Presidente e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

f) Será (ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual (is) será (ão) assinada (s) pela Comissão Permanente de Licitação.

g) A participação neste processo implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

h) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

i) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da SEMSA/FMS.

j) É facultada ao(a) Presidente e sua equipe (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da apresentação dos envelopes;

k) A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, que deverá acontecer de acordo com as necessidades da SEMSA e disponibilidade financeira;

l) As propostas deverão contemplar a totalidade dos itens licitados, não sendo aceitas propostas com quantitativo inferior ao anexo I deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

m) O Edital deverá ser adquirido na página da internet da Prefeitura Municipal de Santarém, no endereço eletrônico: www.santarem.pa.gov.br.

28. – DO FORO

28.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Santarém, quando não puder ser resolvido pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – FMS ou pela Prefeitura Municipal, com a exclusão de qualquer outro.

Santarém, 17 de novembro de 2022

CELINA DA SILVA LIBERAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 082/2022 - SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, 2440 - Aldeia

CEP: 68.040-050

Cidade: Santarém-PA

Fones: (93) 2101-0161 e-mail: dases_semsa@hotmail.com - Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – SEMSA

2. Objeto

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS)**.

3. Justificativa

O Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de atender as necessidades do Núcleo de Serviços Especializados em Saúde da SEMSA, realiza procedimento licitatório cabível para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS)**.

3.1 O referido processo tem por finalidade disponibilizar procedimentos em oftalmologia para atender a população do município de Santarém, através de demanda espontânea, recebida na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA por meio de guias de solicitação médica, emitidas por profissionais do Sistema Único de Saúde-SUS. Trata-se de serviço essencial tanto para a população que necessita do primeiro atendimento para avaliação de acuidade visual ou reavaliação, assim como aqueles casos, que já tiveram diagnóstico, e necessitam de cirurgia de catarata ou outros tipos de procedimentos (pequenas cirurgias em oftalmologia).

3.2 É importante destacar a indispensabilidade dos serviços que serão realizados, pois essa especialidade tem grande demanda no município, afinal trata-se de procedimento que garante qualidade de vida e bem estar ao paciente, principalmente quando se fala dos procedimentos cirúrgicos relacionados a catarata, pois possibilita a estes, melhora significativa na visão, garantindo a aplicabilidade dos princípios basilares do Sistema Único de Saúde-SUS, no que se refere a equidade e integralidade.

3.3 O presente termo visa preparar o Núcleo de Serviços Especializados em Saúde responsável por elaborar as necessidades/demandas de serviços ofertados à população atendida via agendamentos pela Central de Regulação Municipal com o intuito de ampliar os serviços prestados suprindo, por conseguinte, as necessidades da população atendida nesta municipalidade. Ressaltamos que a falta desse serviço compromete os atendimentos que já estão sendo executados pelos pacientes, visto que se trata de serviços essencial e contínuo.

3.4 A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;

3.5 Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais seja legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

3.6 Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

3.7 O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.

3.8 Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): “Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranquiliza”.

3.9 A contratação do serviço será realizada através de procedimento licitatório cabível, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a realização do certame.

3.10 O objetivo é incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

4. Detalhamento do Objeto

ORD	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÉDIO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	
1	CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS (1ª CONSULTA)	100	1.200	R\$ 53,61	R\$ 5.361,00	R\$ 64.332,00	
2	CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS – RETORNO PARA AVALIAÇÃO E EXAMES, PÓS-OPERATÓRIO E ALTA CIRÚRGICA	80	960	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	
3	EXAMES OFTALMOLÓGICOS	FUNDOSCOPIA	100	1.200	R\$ 18,63	R\$ 1.863,00	R\$ 22.356,00
		TONOMETRIA	100	1.200	R\$ 13,43	R\$ 1.343,00	R\$ 16.116,00
		CERATOMETRIA	30	360	R\$ 13,90	R\$ 417,00	R\$ 5.004,00
		CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	30	360	R\$ 45,75	R\$ 1.372,50	R\$ 16.470,00
		MAPEAMENTO DE RETINA	80	960	R\$ 29,30	R\$ 2.344,00	R\$ 28.128,00
		BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	50	600	R\$ 42,69	R\$ 2.134,50	R\$ 25.614,00
		GONIOSCOPIA	30	360	R\$ 21,39	R\$ 641,70	R\$ 7.700,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

		PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	100	1.200	R\$ 21,49	R\$ 2.149,00	R\$ 25.788,00
		MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	80	960	R\$ 32,36	R\$ 2.588,80	R\$ 31.065,60
		BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	30	360	R\$ 20,14	R\$ 604,20	R\$ 7.250,40
		TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	80	960	R\$ 37,41	R\$ 2.992,80	R\$ 35.913,60
		ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	50	600	R\$ 80,55	R\$ 4.027,50	R\$ 48.330,00
		RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	50	600	R\$ 58,27	R\$ 2.913,50	R\$ 34.962,00
		TOMOGRRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	50	600	R\$ 122,50	R\$ 6.125,00	R\$ 73.500,00
4	CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS – PEQUENAS CIRURGIAS (EXÉRESE DE PTERÍGIO, CALÁZIO, SUTURAS DE PÁLPEBRAS E/OU CONJUNTIVA)	EXCERESE DE PTERÍGIO	36	432	R\$ 532,06	R\$ 19.154,16	R\$ 229.849,92
		EXCERESE DE CALÁZIO E PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA	2	24	R\$ 512,68	R\$ 1.025,36	R\$ 12.304,32
		SUTURA DE PÁLPEBRAS E/OU CONJUNTIVA	2	24	R\$ 628,99	R\$ 1.257,98	R\$ 15.095,76
5	CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DELENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL)		50	600	R\$ 1.412,57	R\$ 70.628,50	R\$ 847.542,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.561.722,00	

O valor estimado para execução total da presente licitação será de **R\$ 1.561.722,00 (Um milhão e quinhentos e sessenta e um mil e setecentos e vinte e dois reais)**.

5. Fundamento Legal

5.1 Lei nº. 8.666/93, atualizada;

5.2 Lei Municipal 18.347/2010, que institui o tratamento diferenciado para as ME e EPP no âmbito do Município de Santarém;

5.3 Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

6. Qualificação Técnica

a) Os licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade técnica para prestação do serviço, informando por meio de documento oficial, a capacidade física instalada, equipamentos e corpo técnico especializado, bem como comprovação de cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES atualizado;

b) Alvará de Funcionamento da sede do Licitante;

c) Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar.

7. Prazo de Vigência do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

8. Obrigações da Contratada

- m) A prestação do serviço será realizada mensalmente, de acordo com o prévio agendamento das consultas e exames pela Central de Regulação Municipal através do Sistema SISREG.
- n) A empresa vencedora do certame deverá informar a agenda de consultas e exames mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Central de Regulação Municipal para o atendimento no mês subsequente. Se houverem mudanças na agenda após essa data, caberá a contratada remanejar para outra data os pacientes já agendados e informá-los sobre a mudança.
- o) Mensalmente será entregue, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a produção por meio de Boletim de Produção Ambulatorial-BPA, mediante arquivo para processamento e também APAC- Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade, referente aos procedimentos cirúrgicos, sendo estas, previamente autorizadas/auditadas por médico auditor/autorizador da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém e posteriormente, enviadas para o Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – NSESIII para gerar a numeração das APAC's e posterior transmissão das informações já em meio digital via Sistema SIA/SUS ao Ministério da Saúde.
- p) A produção será entregue mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente no Núcleo de Serviços Especializados em Saúde-NSES III em arquivo, para processamento e com relatório nominal impresso.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- r) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Licitação.
- s) Será considerado recusa formal da contratada a não execução do serviço nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- t) Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.
- u) A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- v) O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- w) Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato.
- x) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço.

9. Obrigações da Contratante

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

10. Fiscalização

10.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos: Titular: **Helena Diniz Henn** - Matrícula 30575, CPF sob o nº 645.205.362-00 e RG nº 2509292 - SSP/PA, Servidora Temporária da SEMSA. Suplente: **Ailson Favacho Costa** - Matrícula 30754, CPF sob o nº 573.599.202-30 e RG nº 2520554 - SSP/PA, Servidor da SEMSA, designado pelos órgãos solicitantes, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

11. Prazo e Local de Entrega da prestação do Serviço licitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

11.1. O prazo de execução do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

11.2. Prestar o serviço da presente licitação mensalmente, de acordo com o prévio agendamento, via sistema SISREG das consultas e exames pela Central de Regulação Municipal,

11.3. O local de execução dos serviços serão as clínicas de oftalmologia credenciadas e o endereço constará no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

12.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.3. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.

12.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13. Dotação Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

13.1 As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, na (s) rubrica (s) indicada (s) no respectivo Demonstrativo de reserva Orçamentária emitido pelo NAF.

Unidade: 110900

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Funcional: 10.302.0005.2100.0000

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM-HMS

Cat. Econ.: 3.3.90.39.000

SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 300 001

Fonte Recurso: 1.600

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15. RESPONSÁVEL

15.1. Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

16. Declaração do Solicitante

16.1 - Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, e legislação em vigor.

17. DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Santarém-PA, 27 de setembro de 2022.

Helena Diniz Henn

Chefe do Núcleo de Serviços Especializados em Saúde

Decreto nº 787/2021 - GAP/PMS

Autorizado por:

Vânia Maria Azevedo Portela

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 744/2021 - GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO II

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2022 – DA SEMSA/FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS) E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ (MF) Nº _____, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. _____, brasileira, (estado civil), portadora do CPF (MF) nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliada nesta cidade de _____, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, empresário, portador do RG nº _____ e CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022, CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS), mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS).

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ORD	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	
		MENSAL	ANUAL				
1	CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS (1ª CONSULTA)	100	1.200	R\$ 53,61	R\$ 5.361,00	R\$ 64.332,00	
2	CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS – RETORNO PARA AVALIAÇÃO E EXAMES, PÓS-OPERATÓRIO E ALTA CIRÚRGICA	80	960	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	
3	EXAMES OFTALMOLÓGICOS	FUNDOSCOPIA	100	1.200	R\$ 18,63	R\$ 1.863,00	R\$ 22.356,00
		TONOMETRIA	100	1.200	R\$ 13,43	R\$ 1.343,00	R\$ 16.116,00
		CERATOMETRIA	30	360	R\$ 13,90	R\$ 417,00	R\$ 5.004,00
		CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	30	360	R\$ 45,75	R\$ 1.372,50	R\$ 16.470,00
		MAPEAMENTO DE RETINA	80	960	R\$ 29,30	R\$ 2.344,00	R\$ 28.128,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

		BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	50	600	R\$ 42,69	R\$ 2.134,50	R\$ 25.614,00
		GONIOSCOPIA	30	360	R\$ 21,39	R\$ 641,70	R\$ 7.700,40
		PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	100	1.200	R\$ 21,49	R\$ 2.149,00	R\$ 25.788,00
		MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	80	960	R\$ 32,36	R\$ 2.588,80	R\$ 31.065,60
		BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	30	360	R\$ 20,14	R\$ 604,20	R\$ 7.250,40
		TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	80	960	R\$ 37,41	R\$ 2.992,80	R\$ 35.913,60
		ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	50	600	R\$ 80,55	R\$ 4.027,50	R\$ 48.330,00
		RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR	50	600	R\$ 58,27	R\$ 2.913,50	R\$ 34.962,00
		TOMOGRAMA DE COERÊNCIA ÓPTICA	50	600	R\$ 122,50	R\$ 6.125,00	R\$ 73.500,00
4	CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS – PEQUENAS CIRURGIAS (EXÉRESE DE PTERÍGIO, CALÁZIO, SUTURAS DE PÁLPEBRAS E/OU CONJUNTIVA)	EXCERESE DE PTERÍGIO	36	432	R\$ 532,06	R\$ 19.154,16	R\$ 229.849,92
		EXCERESE DE CALÁZIO E PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA	2	24	R\$ 512,68	R\$ 1.025,36	R\$ 12.304,32
		SUTURA DE PÁLPEBRAS E/OU CONJUNTIVA	2	24	R\$ 628,99	R\$ 1.257,98	R\$ 15.095,76
5	CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DELENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL)		50	600	R\$ 1.412,57	R\$ 70.628,50	R\$ 847.542,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.561.722,00	

2.2.1. Obrigações complementares da especialidade:

Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pela SEMSA;

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência de Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

3.3. A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I e II, § 2º e art. 65, I, alínea b do inciso II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O prestador habilitado ficará credenciado junto ao município pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser atualizado seu credenciamento de acordo com a necessidade desta Secretaria;

4.2 O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitando à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

4.3 O prazo de vigência de Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

4.4 O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- b) Recusa injustificada da prestação dos serviços, dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- d) Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO),

5.2. Estima-se o comprometimento de Dotação Orçamentária no exercício do ano de 2022, em valor total de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

5.3. - O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descritos no Anexo I.

5.4. - O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da produção em respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.5. . Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e também o Sistema de Autorização de Internação Hospitalar (SISAIH01/SUS) para apresentação da produção ambulatorial e hospitalar mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS e do SISAIH01;

5.6. O Relatório de Produção Mensal será entregue no Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – SEMSA da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

5.7. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.

5.8. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pelo Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – SEMSA da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.

5.9. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, SALVO REAJUSTES E ALTERAÇÕES REFERENTES A TABELA SUS e que serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde desde que garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5.10. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.12. . Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

5.14. O reajuste será realizado por apostilamento;

5.15. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

Unidade: 110900

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Funcional: 10.302.0005.2100.0000

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM-HMS

Cat. Econ.: 3.3.90.39.000

SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 300 001

Fonte Recurso: 1.600

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

a) Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, SALVO REAJUSTES E ALTERAÇÕES REFERENTES A TABELA SUS que serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde desde que garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

8.2 A prestação do serviço será realizada mensalmente, de acordo com o prévio agendamento das consultas e exames pela Central de Regulação Municipal através do Sistema SISREG.

8.3 A empresa vencedora do certame deverá informar a agenda de consultas e exames mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Central de Regulação Municipal para o atendimento no mês subsequente. Se houverem mudanças na agenda após essa data, caberá a contratada remanejar para outra data os pacientes já agendados e informá-los sobre a mudança.

8.4 Mensalmente será entregue, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a produção por meio de Boletim de Produção Ambulatorial-BPA, mediante arquivo para processamento e também APAC- Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade, referente aos procedimentos cirúrgicos, sendo estas, previamente autorizadas/auditadas por médico auditor/autorizador da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém e posteriormente, enviadas para o Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – NSESIII para gerar a numeração das APAC's e posterior transmissão das informações já em meio digital via Sistema SIA/SUS ao Ministério da Saúde.

8.5 A produção será entregue mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente no Núcleo de Serviços Especializados em Saúde-NSES III em arquivo, para processamento e com relatório nominal impresso.

8.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Licitação.

8.8 Será considerado recusa formal da contratada a não execução do serviço nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

8.9 Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.

8.10 A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

8.11 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.12 Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato.

8.13 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

8.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

8.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

8.2.4. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA IX - DA Fiscalização

a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos Fiscais de contratos, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SERVIÇO	FISCAL
CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS)	Titular: Helena Diniz Henn - Matrícula 30575, CPF sob o nº 645.205.362-00 e RG nº 2509292 - SSP/PA, Servidora Temporária da SEMSA. Suplente: Ailson Favacho Costa - Matrícula 30754, CPF sob o nº 573.599.202-30 e RG nº 2520554 - SSP/PA, Servidor da SEMSA,

9.1. Solicitar a execução dos objetos mencionados;

9.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

9.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

9.1.4 Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

9.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

9.1.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

9.1.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.1.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a **CONTRATADA** cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

9.1.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.1.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA X – DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

10.2. A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57 e art. 65 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

10.3. Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:

12.1– A Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1– Advertência;

12.1.2– Declaração de Inidoneidade.

12.2– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, a interessada credenciada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.3– Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.4- A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

12.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

12.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

12.4.1.2. Multa na forma prevista nos subitens 12.1 e 12.4.2;

12.4.1.3. Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

12.4.2.1- 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

12.4.2.2- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

12.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

12.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

12.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

12.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

12.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.

12.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA XIII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XIV – DA NORMA APLICADA

14.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Chamada Pública Nº 005/2022-SEMSA.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócua o vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - SEMSA/FMS.

16.2. E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

Santarém (PA), ____ de _____ de 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Município de _____

Ilmo. Sr (a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Cidade (Estado), de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

Ao

Município de _____

Ilmo. Sr (a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais:

DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Cidade (Estado), de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ilmo. Sr (a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a interessada no presente processo licitatório, promovido pela Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX, Estado do (UF), declara, por meio de seu representante, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e Trabalhista, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

Cidade (Estado), de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO VI

REQUERIMENTO/PROPOSTA-MODELO

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ilmo. Sr (a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A (EMPRESA), cadastrado no CNPJ (-----), devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) _____, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Clínica) estabelecido(a) na _____ - Município de _____ - UF, para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	Especialidade	Atividade	Quantidade sessão/mês	Valor / Mês

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Cidade (Estado), de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº

Endereço: Telefone Fixo: Telefone Celular: E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ilmo. Sr (a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A, inscrito no CNPJ sob
o nº....., declaro que concordo em prestar os serviços solicitados por
esta Secretaria Municipal, e que atenderei a demanda exigida, de acordo com as solicitações do município
..... (em clínica própria) ou (nas unidades de referências).

Cidade (Estado), de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO OFERTADO

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ilmo. Sr (a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações

_____ (empresa) CNPJ/MF _____, situada à _____, por meio de seu representante legal ao final assinado, declara assumir inteira responsabilidade de prestar o serviço descrito em nossa proposta de preços ao Anexo I - Termo de Referência.

Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou ausência de culpa de nossa parte, devidamente comprovada, em prestar o serviço ofertado, submeteremos a apreciação do Setor competente, substituição do profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, desde que aceito pela Administração.

Por derradeiro, que pelo descumprimento total ou parcial da execução do objeto do Processo, suportaremos todas as consequências legais, inclusive com a inexecução do Contrato.

Cidade (Estado), de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

Ao

Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ilmo. Sr (a). Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais:

DECLARA, para fins previstas no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Nome do Profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número Conselho Profissional (quando for o caso)

Cidade (Estado), de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ANEXO X

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Data da Entrega: ___/___/___, foi entregue os documentos relacionados no item 7- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES, Envelope nº. 01 (Documento de Habilitação) - Conforme item “10” e o Envelope nº. 02 (Proposta) – Conforme item “11”, deste Edital.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS).

LOCAL: Av. Mendonça Furtado, 2440 – Aldeia – CEP - 68040050 - FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA. ou através de solicitação via e-mail: licitacaoosemsastm@hotmail.com, ou o Edital poderá ser obtido no site: www.santarem.pa.gov.br.

PREENCHIMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ sob o n.º _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: (____) _____

Eu, _____, representante legal da empresa _____, DECLARO que foi entregue na Sala de licitações da SEMSA, Av. Mendonça Furtado, 2440 – Aldeia – CEP - 68040050 - FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA, Documentos referente ao item 7-DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO / ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / ENVELOPE Nº. 02 – PR OPOSTA TÉCNICA, da Chamada Pública acima epigrafada.

Santarém – PA, ____ de _____ de 2022

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº